

**EXMA SRA. PREGOEIRA DA PREFREITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

Referência: Recursos apresentados ao Pregão Eletrônico Nº. 006/2018

**CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS**

A empresa RG PROVIDER LTDA ME, situada à Rua Dr. Aloysio Simões, N 107-A, bairro Centro, cidade Pinheiros Estado Espírito Santo, CNPJ 05.890.739/0001-30, através de seu representante legal Rogerio Ferreira dos Santos, sócio administrador, devidamente qualificado no presente processo, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, com fulcro no inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, apresentar CONTRARRAZÕES, aos recursos interpostos pelas empresas DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP e pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. (em recuperação judicial).

**I – PRELIMINARMENTE DA PRECLUSÃO**

Inicialmente, a empresa DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA – EPP, no dia 20/04/2018 às 10:27:31:565hs, manifestou sua intenção de recurso fundamentada na seguinte motivação, in verbis:

**"Motivo de Intenção:** Manifestamos intenção de recursos nos termos do item 16 do edital, considerando que a documentação apresentada pela empresa está em desacordo com o edital. As razões do recurso serão encaminhadas no prazo legal."

É preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamando, manifestar-se **MOTIVADAMENTE** acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

Uma simples leitura não deixa margem para qualquer dúvida de que a manifestação da intenção de recorrer se apresenta **GENÉRICA**, e sem motivação no âmbito jurídico.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:



**"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública."** (Grifou-se)

Desta forma a Recorrida entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer dever ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

Porém, no dia 23 de abril a recorrente apresentou suas razões fundamentadas em argumentos diversos ao da intenção de recurso. Como é notório, sempre que não coincidirem os motivos e as razões do recurso, este não deve ser conhecido.

Verificou-se que, após análise pontual de cada aspecto do recurso administrativo interposto, as razões do recurso não provam a matéria apresentada na intenção recursal.

O Recorrente deve comprovar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, ou simplesmente argumentar, mas também provar os motivos do conflito.

Citamos abaixo texto extraído da obra "Pregão Presencial e Eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr, 5 ed. rev. Atual. E ampl. Curitiba: Zênite, 2008, p. 274:

**"Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos".**

Assim, a recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema. Novas argumentações apresentadas nos memoriais



recursais não serão conhecidas pelo Pregoeiro, nem tampouco pela Autoridade superior, à luz da melhor doutrina.

Assim, preliminarmente, requer não seja conhecido o recurso da empresa **DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA – EPP** no que tange as alegações, tendo em vista que tais motivos não foram apresentados na sessão, estando preclusas as argumentações.

No que tangem ao recurso da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** (em recuperação judicial), também não deve ser conhecido uma vez que esta não manifestou interesse em interpor recurso muito menos apresentou os motivos do recurso no momento oportuno.

## II – DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pelas empresas **DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA – EPP e TELEMAR NORTE LESTE S.A.** que se insurge contra a decisão proferida pela pregoeira que declarou a ora recorrida vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2018;

A recorrente alegou que a recorrida em sua proposta datada de 18/04/2018 não atendeu a vários itens do edital e de seu Anexo I – Termo de Referência quanto a formulação de sua oferta comercial, que não se dignou transcrever em sua proposta de forma detalhada e completa.

Alegou ainda que, o atestado de capacidade técnica apresentado pela ora recorrida não comprava as atividades de **INTERCONECTIVIDADE** e sim apenas os serviços de internet, que o atestado foi firmado em 10/10/2015 no nome empresarial **RG PROVIDER LTDA-ME**, sendo que este nome empresarial só foi adotado em 18/04/2017, citou também que não foi feita referência no atestado ao número do ajuste contratual firmado nem o período da prestação daquele serviço.

Por fim, alegou que não recorrente não comprovou a conexão a um ponto de troca de tráfego (PTT).

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a decisão da Pregoeira, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.



### **III – DO DIREITO**

#### **3.1 – DESCONFORMIDADE NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

A recorrente alegou que a ora recorrida não dignou transcrever em sua proposta, de forma detalhada e completa quanto das especificações técnicas dos serviços propostos.

No que tange a tal alegação, está é totalmente descabida uma vez que a proposta foi elaborada de acordo com o modelo proposto no próprio edital especificamente no (Anexo IV) e que o desenvolvimento dela destaca de forma clara o objeto licitado e a referência dos itens listados no termo de referência conforme cópia da proposta em anexo.

As especificações técnicas dos serviços e descrição do objeto já estão taxadas no Anexo I – Termo de Referência, e são estabelecidas pela Administração, sendo que a empresa que vencer, deverá prestar os serviços dentro do especificado no Termo de Referência.

Cabe aqui esclarecer que no corpo da proposta apresenta pela ora recorrente, foi transcrita o seguinte,

**“Compõem nossa proposta os seguintes anexos:”**

**Anexo I – Descrição do objeto;**  
**Anexo II – Proposta Comercial;**  
**Anexo III – Exigências para Habilitação;**  
**Anexo IV – Declaração de superveniência;**  
**Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Nesse passo, para ser mais claro, ao consignar tal declaração na sua proposta a ora recorrente diz que atenderá todas as especificações e descrições do objeto constante no Anexo I, bem como que este compõe a sua proposta.

Assim, caso EXMA SRA. Pregoeira não entenda preliminarmente pela preclusão de tal alegação essa deve ser julgada totalmente improcedente.

### **3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ATESTADO TÉCNICO NÃO ATENDE AO EDITAL**

Quanto a esse ponto, a recorrente alegou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela ora recorrida não comprava as atividades de **INTERCONECTIVIDADE** e sim apenas os serviços de internet.

Tal alegação não merece prosperar, uma vez que, não é suficiente para invalidar ou como diz a recorrente torna imprestável o atestado de capacidade apresentado, a ponto de desabilitar a recorrida.

Apesar de, não estar transscrito no atestado por um lapso do então secretário, esse equívoco pode ser sanado pela pregoeira ao abrir juntamente com sua equipe de apoio, com fulcro nos itens 25.2, 25.3 e 25.4 do edital, diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como verificar se a recorrida realmente prestou ou presta ainda os serviços objeto do presente certame, vejamos os que estabelece tais itens;

**25.2 – É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**25.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.**

**25.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Portanto, os argumentos utilizados pela Recorrente, não a socorre, uma vez caso a pregoeira proceda uma diligencia na própria prefeitura titular do procedimento, poderá verificar que o atestado de capacidade, apesar de não constar a totalidade dos serviços que a ora recorrida presta, essa, verificará a autenticidade das informações e a amplitude dos serviços.

No tocante a alegação de que, não foi feito referências ao número do ajuste contratual ou o periodo de prestação daquele serviço, foi posta pela recorrente de forma equivocada e descabida, uma vez que, o edital não faz tal exigência, vejamos o que diz no item 1.3 do Anexo III;



### **1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

Assim, para não restar dúvida quanto à capacidade técnica da recorrida, e para facilitar os trabalhos da pregoeira segue anexo cópia das notas fiscais com as medições e pagamentos das mesmas em seus registros como também o extrato da conta bancária que comprovam os serviços prestados, atestados, medidos, fiscalizados e pagos à Prefeitura Municipal de São Mateus. As notas fiscais e comprovantes "Aviso de lançamento Importe referente a TED-Crédito em Conta, de 021 0135 27167477000112" extraído de nossa conta no Banco do Brasil, agencia 2551-1 CC 13.263-2, destaco que a diferença entre as notas anexadas e os valores de cada pagamento e como as notas são enviadas por meio de e-mail a Prefeitura Municipal de São Mateus desconta o valor de R\$ 39,11 referente ao protocolo das notas fiscais, esse valor pode ser percebido a cada pagamento realizado nesse período.

Por fim, O fato do então secretário não mencionar todos os serviços prestados em sua declaração e por um lapso em datar a sua declaração com a data 10/10/2015, mas a mesma foi assinada na terça-feira 10/10/2017 atestando referente o serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Mateus desde o dia 04/08/2017, tal argumento também não é suficiente para inabilitar a ora recorrida, uma vez que são apenas erros formais no preenchimento do atestado.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Vejamos algumas decisões;

**Formalismo moderado, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:**

**No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo**

*JO*

moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proibe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

JO

### **3.3 – NÃO COMPROVAÇÃO DE CONEXÃO A UM PONTO DE TROCA DE TRAFEGO (PTT)**

A recorrente alega que ao fazer u consulta o site <https://ix.br/> constatou que a recorrida não possui ponto de troca de tráfego, aqui mais uma vez a recorrente profere alegações e argumentações infundadas e sem qualquer conhecimento.

Vejamos o que item 3.1.23 do edital;

**3.1.23. A contratada DEVERÁ POSSUIR OU DEVERÁ ESTAR INTERLIGADA com o provedor backbone com conexão a um Ponto de Troca de Tráfego (PPT) nacional própria.**

Apesar do edital não fazer tal exigência com requisito de habilitação, a ora recorrida também atende a esse ponto da especificação do objeto, uma vez que, já está ativo desde 01/03/2018 uma capacidade de conexão de 10 Gbps através de contrato de transporte já firmado com a operadora Embratel ao PTT/SP EQUIX SP desde 10/10/2017 como prova segue em anexo a fatura referente ao serviço do mês de março de 2018 da própria NIC.BR que coordena o IX.BR (PTT no Brasil)

Segue também em anexo o resultado da consulta no link [https://bgp.he.net/AS264096#\\_asinfo](https://bgp.he.net/AS264096#_asinfo) onde prova as conexões com as respectivas operadoras e em [https://bgp.he.net/AS264096#\\_graph4](https://bgp.he.net/AS264096#_graph4) podem acompanhar o a propagação com os backbones internacionais.

Por fim, todas as alegações da recorrente se demostram infundadas e resguardo jurídico, devendo portanto serem julgadas improcedentes.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar arguida para não conhecer do recurso da empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP** e tendo em vista que os motivos e as razões do recurso não se coincidem e foi apresenta de forma genérica.

Seja acolhida a preliminar arguida para não conhecer do recurso da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** (em recuperação judicial), uma vez que está demonstrou intenção de recorrer no momento oportuno.



Seja realizada diligéncia para confirmar as informações do atestado de capacidade técnica impugnado.

Na eventualidade de ultrapassada a preliminar, o que não se espera que aconteça, quanto ao mérito melhor sorte não assiste as recorrentes, certo de que, a capacidade técnica e a proposta apresentada, pode ser provada e atestada e que apresentou a proposta mais vantajosa com toda a segurança da execução dos serviços pugnando assim, pela improcedência dos recursos, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos, bem como, pedimos pela manutenção da decisão da pregoeira que a habilitou e sejam todas as razões de recurso indeferidas

Nestes termos

Pede Deferimento.

Pinheiros – ES, 25 de abril de 2018

  
Rogerio Ferreira dos Santos  
Sócio

05.890.739/0001-30  
RG PROVIDER LTDA ME  
RUA DR. ALOYSIO SIMÕES, N° 107 A  
CENTRO - CEP 29.960-000  
PINHEIROS - ES



RG PROVIDER LTDA - ME

RUA DR ALOYSIO SIMOES, 107 A  
 CENTRO - 29980-000 - PINHEIROS - ES  
 CNPJ: 05.890.738/0001-30 I.E.: 082.231.61-3

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação  
 Modelo 21 - Série: U  
 Número: 000.010.477 Emissão: 24/08/2017  
 Período: 05/08/2017 à 05/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
 AV JONES DOS SANTOS NEVES 70  
 CENTRO - 29930-000 - São Mateus - ES

Nº de Referência: 164  
 CNPJ/CPF: 27.167.477/0001-12  
 Inscrição Estadual: ISENTO

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros	Valor Total
208,00	52,00	2392,00		2800,00

Chave de Codificação Digital

DD28.7927.ED43.AA20.FDAA.2B4A.AC08.8014

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	208,00	0,00	0,00	208,00	25,00
SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL	2.392,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00

'SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO 40 Mbps

.TERCONEXÃO 5 Mbps INTERCONEXÃO - LAN 2 LAN:

(PONTA A 5 Mbps - PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70, Centro - São Mateus

PONTA B 5 Mbps - PREDIO ADMINISTRAÇÃO - Avenida José Tozzi, Nº 1558, Centro - São Mateus

PONTA C 5 Mbps - PMSM Almoxarifado - Rodovia Othonvalino Duarte Santos, SN, Bairro Carapina - São Mateus)



RG PROVIDER LTDA - ME

RUA DR ALOYSIO SIMOES, 107 A  
CENTRO - 29980-000 - PINHEIROS - ES  
CNPJ: 05.890.738/0001-30 IE: 082.231.61-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
AV JONES DOS SANTOS NEVES 70  
CENTRO - 29930-000 - São Mateus - ES

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação  
Modelo 21 - Série: U  
Número: 000.011.044 Emissão: 25/09/2017  
Período: 05/09/2017 à 05/10/2017

Nº de Referência: 164  
CNPJ/CPF: 27.167.477/0001-12  
Inscrição Estadual: ISENTO

Base de Calculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros	Valor Total
208,00	52,00	2392,00		2600,00

Chave de Codificação Digital

3E8F.14B9.F2FB.DDB4.AE1F.D7AE.266B.11F0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	208,00	0,00	0,00	208,00	25,00
SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL	2.392,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00
'SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO 40 Mbps INTERCONEXÃO 5 Mbps INTERCONEXÃO - LAN 2 LAN: (PONTA A 5 Mbps - PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70, Centro - São Mateus PONTA B 5 Mbps - PREDIO ADMINISTRAÇÃO - Avenida José Tozzi, Nº 1558, Centro - São Mateus PONTA C 5 Mbps - PMSM Almoxarifado - Rodovia Othonvalino Duarte Santos, SN, Bairro Carapina - São Mateus)'					



RG PROVIDER LTDA - ME

RUA DR ALOYSIO SIMOES, 107 A  
CENTRO - 29980-000 - PINHEIROS - ES  
CNPJ: 05.890.739/0001-30 I.E.: 082.231.51-3

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Modelo 21 - Série: U

Número: 000.011.894 Emissão: 25/10/2017

Período: 05/10/2017 à 05/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
AV JONES DOS SANTOS NEVES 70  
CENTRO - 29930-000 - São Mateus - ES

Nº de Referência: 164  
CNPJ/CPF: 27.187.477/0001-12  
Inscrição Estadual: ISENTO

Base de Calculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros		Valor Total
208,00	52,00	2392,00		0,00	2600,00

Chave de Codificação Digital

E54A.F6A2.5236.A991.E9AC.BF19.74F9.2E6B

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	208,00	0,00	0,00	208,00	25,00
SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL	2.392,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00

'SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO 40 Mbps  
INTERCONEXÃO 5 Mbps INTERCONEXÃO - LAN 2 LAN:  
(PONTA A 5 Mbps - PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70,  
Centro - São Mateus  
PONTA B 5 Mbps - PREDIO ADMINISTRAÇÃO - Avenida José Tozzi, Nº 1558, Centro - São Mateus  
PONTA C 5 Mbps - PMSM Almoxarifado - Rodovia Othorvalino Duarte Santos, SN, Bairro Carapina - São Mateus)'



RG PROVIDER LTDA - ME

RUA DR ALOYSIO SIMOES, 107 A  
CENTRO - 29980-000 - PINHEIROS - ES  
CNPJ: 05.890.739/0001-30 IE: 082.231.61-3

## Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Modelo 21 - Série: U

Número: 000.013.549 Emissão: 29/12/2017

Período: 01/12/2017 à 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
AV JONES DOS SANTOS NEVES 70  
CENTRO - 29930-000 - São Mateus - ES

Nº de Referência: 164

CNPJ/CPF: 27.167.477/0001-12

Inscrição Estadual: ISENTO

Base de Calculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros		Valor Total
208,00	52,00	2392,00		0,00	2600,00

Chave de Codificação Digital

7F4B.499B.22AE.B079.ED29.8928.5E70.C112

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	208,00	0,00	0,00	208,00	25,00
SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL	2.392,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00

'SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO 40 Mbps

'INTERCONEXÃO 5 Mbps INTERCONEXÃO - LAN 2 LAN:

(PONTA A 5 Mbps - PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70, Centro - São Mateus

PONTA B 5 Mbps - PREDIO ADMINISTRAÇÃO - Avenida José Tozzi, Nº 1558, Centro - São Mateus

PONTA C 5 Mbps - PMSM Almoxarifado - Rodovia Othorvalino Duarte Santos, SN, Bairro Carapina - São Mateus'



RG PROVIDER LTDA - ME

RUA DR ALOYSIO SIMOES, 107 A  
CENTRO - 29880-000 - PINHEIROS - ES  
CNPJ: 06.890.739/0001-30 IE.: 082.231.61-3

## Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Modelo 21 - Série: U

Número: 000.014.436 Emissão: 25/01/2018

Período: 01/01/2018 à 31/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
AV JONES DOS SANTOS NEVES 70  
CENTRO - 29930-000 - São Mateus - ES

Nº de Referência: 164

CNPJ/CPF: 27.167.477/0001-12

Inscrição Estadual: ISENTO

Base de Calculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros		Valor Total
208,00	52,00	2392,00		0,00	2600,00

Chave de Codificação Digital

3F8D.9AE7.6FAE.35DB.0083.AA36.8900.A268

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	208,00	0,00	0,00	208,00	25,00
SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL	2.392,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00

'SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO 40 Mbps

'INTERCONEXÃO 5 Mbps INTERCONEXÃO - LAN 2 LAN:

(PONTA A 5 Mbps - PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70, Centro - São Mateus

PONTA B 5 Mbps - PREDIO ADMINISTRAÇÃO - Avenida José Tozzi, Nº 1558, Centro - São Mateus

PONTA C 5 Mbps - PMSM Almoxarifado - Rodovia Othorvalino Duarte Santos, SN, Bairro Carapina - São Mateus)



RG PROVIDER LTDA - ME

RUA DR ALOYSIOS SIMOES, 107 A

CENTRO - 29980-000 - PINHEIROS - ES

CNPJ: 05.890.739/0001-30 IE: 082.231.61-3

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Modelo 21 - Série: U

Número: 000.015.407 Emissão: 26/02/2018

Período: 01/02/2018 à 28/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

AV JONES DOS SANTOS NEVES 70

CENTRO - 29930-000 - São Mateus - ES

Nº de Referência: 164

CNPJ/CPF: 27.167.477/0001-12

Inscrição Estadual: ISENTO

Base de Calculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros		Valor Total
208,00	52,00	2392,00		0,00	2600,00

Chave de Codificação Digital

931D.3D97.D0F7.9FDA.C6D0.1748.442E.67E9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	208,00	0,00	0,00	208,00	25,00
SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL	2.392,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00

SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO 40 Mbps  
INTERCONEXÃO 5 Mbps INTERCONEXÃO - LAN 2 LAN:  
(PONTA A 5 Mbps - PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70,  
Centro - São Mateus  
PONTA B 5 Mbps - PREDIO ADMINISTRAÇÃO - Avenida José Toffoli, Nº 1558, Centro - São Mateus  
PONTA C 5 Mbps - PMSM Almoxarifado - Rodovia Othonvalino Duarte Santos, SN, Bairro Carapina - São Mateus)



RG PROVIDER LTDA - ME

RUA DR ALOYSIO SIMOES, 107 A  
 CENTRO - 28980-000 - PINHEIROS - ES  
 CNPJ: 06.890.739/0001-30 I.E.: 082.231.61-3

## Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Modelo 21 - Série: U

Número: 000.016.196 Emissão: 26/03/2018

Período: 01/03/2018 à 31/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
 AV JONES DOS SANTOS NEVES 70  
 CENTRO - 28930-000 - São Mateus - ES

Nº de Referência: 164  
 CNPJ/CPF: 27.167.477/0001-12  
 Inscrição Estadual: ISENTO

Base de Calculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros	Valor Total
208,00	52,00	2392,00	0,00	2600,00

Chave de Codificação Digital

6A6E.042C.7127.FE2D.16E4.779B.F20A.6E99

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	208,00	0,00	0,00	208,00	25,00
SERVIÇO DE VALOR ADICIONAL	2.392,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00

'SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO 40 Mbps

'INTERCONEXÃO 5 Mbps INTERCONEXÃO - LAN 2 LAN:

(PONTA A 5 Mbps - PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Avenida Jones das Santos Neves, Nº 70, Centro - São Mateus

PONTA B 5 Mbps - PREDIO ADMINISTRAÇÃO - Avenida José Tozzi, Nº 1558, Centro - São Mateus

PONTA C 5 Mbps - PMSM Almoxarifado - Rodovia Othorvalino Duarte Santos, SN, Bairro Carapina - São Mateus)



Agência 2451-1  
Conta corrente 13263-2 RG PROVIDER LTDA ME

Data 08/12/2017 Valor R\$ 7.760,89 C

Importe referente a TED-Crédito em Conta, 021 0135 27167477000112  
MUNICIPIO DE S, documento 4.708.084, lote 14175, lançado a crédito em  
sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 021 - BANESTES, enviada por MUNICIPIO  
DE SAO MATEUS, CNPJ 27.167.477/0001-12.

(Sete mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e  
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS em 25/04/2018 17:17:13



Agência 2451-1  
Conta corrente 13263-2 RG PROVIDER LTDA ME

Data 08/03/2018 Valor R\$ 2.560,13 C

Importe referente a TED-Crédito em Conta, 021 0135 27167477000112  
MUNICIPIO DE S, documento 4.802.456, lote 14175, lançado a crédito em  
sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 021 - BANESTES, enviada por MUNICIPIO  
DE SAO MATEUS, CNPJ 27.167.477/0001-12.

(Dois mil e quinhentos e sessenta reais e treze centavos)

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e  
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS em 25/04/2018 17:05:45



Agência 2451-1  
Conta corrente 13263-2 RG PROVIDER LTDA ME

Data 13/04/2018 Valor R\$ 2.560,13 C

Importe referente a TED-Crédito em Conta, 021 0135 27167477000112  
MUNICIPIO DE S, documento 8.774.906, lote 14175, lançado a crédito em  
sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 021 - BANESTES, enviada por MUNICIPIO  
DE SAO MATEUS, CNPJ 27.167.477/0001-12.

(Dois mil e quinhentos e sessenta reais e treze centavos)

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e  
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS em 25/04/2018 17:03:38

## Licitação [nº 712974] e Lote [nº 1]

Responsável:

DANIEL SANTANA BARBOSA

Pregoeiro:

RÉNATA ZANETE

Apoio:

CAMILA REIS COUTINHO

### Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	RG PROVIDER LTDA ME	ME*	Arrematante	R\$ 72.200,00	18/04/2018 09:47:14:428
2	TELEMAR NORTE LESTE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	OE*	Classificado	R\$ 72.319,99	18/04/2018 09:43:54:299
3	DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	OE*	Classificado	R\$ 154.000,00	18/04/2018 09:37:54:951
4	STEMME TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 187.000,00	09/04/2018 08:53:07:999
5	VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 240.000,00	17/04/2018 15:44:47:271
6	ALTERNA - TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA EP	OE*	Classificado	R\$ 319.990,00	18/04/2018 09:47:36:202
7	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 319.999,99	18/04/2018 09:48:47:834
8	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 320.950,00	18/04/2018 09:48:24:375

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Cunha Empresarial | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

### Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/04/2018 17:22:48:375	DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	Prezado(a) Pregoeiro (a), Vizinhosme no sistema que a empresa foi declarada vencedora sem apresentação da documentação de habilitação, conforme informado pelo próprio pregoeiro (prazo final 20/04), contrariando o item 14.11 do edital.
18/04/2018 17:24:41:792	DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	o que impossibilita inclusive a manifestação imediata e motivada para apresentação de recurso por parte da fazeenda interessada. Qual procedimento será adotado?
20/04/2018 08:17:33:484	PREGOEIRO	A empresa foi declarada vencedora e não adjudicada. O prazo para recursos está liberado.
20/04/2018 09:21:11:166	PREGOEIRO	Foi encaminhado e-mail as empresas requerentes contendo os documentos digitalizados encaminhados pela empresa RG Provider.
20/04/2018 10:27:31:585	DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	Manifestaram a intenção de recorrer nos termos do item 16 do edital, considerando que a documentação apresentada pela empresa está em desacordo com o edital. As razões do recurso serão encaminhadas no prazo legal.
20/04/2018 13:12:08:289	PREGOEIRO	Por favor manifestar a intenção de recurso no sistema. Aguardamos o envio do recurso dentro do prazo estabelecido em edital.
20/04/2018 13:46:18:876	PREGOEIRO	para registro, conforme edital item 16.8 - 16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente da Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, sita à Av. Jones dos Santos Neves...
20/04/2018 13:46:29:506	PREGOEIRO	nº 70, Centro - CEP: 29.930-000 - São Mateus - ES.
23/04/2018 08:29:01:453	PREGOEIRO	Aguardando o prazo legal de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das razões dos recursos das empresas que manifestarem intenção de impetrar recurso. Como a intenção foi imediatamente registrada em 20/04/2018, o prazo vence em 23/04/2018.
23/04/2018 16:53:10:522	PREGOEIRO	Recebemos em nosso e-mail as razões recursais da empresa DINAMICA, que está disponível no site da PMCM e nos documentos do Licitaprev-E. Scendo os demais licitantes desde logo intimated para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

Mostrando de 31 até 40 de 40 registros

Legenda dos cores do tipo de mensagem: recurso | chat | outros

### Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	08/04/2018 08:52:51:437	R\$ 845.000,00	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME
2	08/04/2018 08:53:07:999	R\$ 187.000,00	STEMME TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
3	17/04/2018 10:09:00:748	R\$ 294.400,00	TELEMAR NORTE LESTE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
4	17/04/2018 15:44:47:271	R\$ 240.000,00	VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA.
5	17/04/2018 21:45:20:325	R\$ 720.000,00	ALTERNA - TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA EP
6	17/04/2018 22:40:30:794	R\$ 294.000,00	RG PROVIDER LTDA ME
7	18/04/2018 08:10:20:432	R\$ 326.000,00	DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
8	18/04/2018 08:43:15:436	R\$ 1.500.000,00	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
9	18/04/2018 09:33:26:173	R\$ 185.000,00	RG PROVIDER LTDA ME
10	18/04/2018 09:33:33:731	R\$ 640.000,00	ALTERNA - TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA EP

Mostrando de 1 até 10 de 74 registros

### Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	18/04/2018 09:49:01:315 - Arrematado
Data/Hora	18/04/2018 10:04:48:881 - Declarado vencedor
Fornecedor	RG PROVIDER LTDA ME

Negociado

R\$ 72.200,00

No site da PMSM e nos documentos do Licitação-E, ficando os demais licitantes desde informados para apresentar contramissões em igual número de dias.

Mostrando de 31 até 40 de 40 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 Próximo

Legenda das cores de tipos de mensagens: recusas | chat | outras

**Lista de lances**

10 \* resultados por página

Pesquisar

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	09/04/2018 08:52:51:437	R\$ 645.000,00	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME
2	09/04/2018 08:53:07:989	R\$ 187.000,00	STEMME TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
3	17/04/2018 10:09:08:749	R\$ 294.400,00	TELEMAR NORTE LESTE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
4	17/04/2018 15:44:47:271	R\$ 246.000,00	VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA
5	17/04/2018 21:45:20:325	R\$ 720.000,00	ALTERNA - TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA EP
6	17/04/2018 22:48:30:704	R\$ 294.000,00	RG PROVIDER LTDA ME
7	18/04/2018 08:10:20:432	R\$ 328.000,00	DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
8	18/04/2018 08:43:15:435	R\$ 1.500.000,00	INDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
9	18/04/2018 09:33:28:173	R\$ 185.000,00	RG PROVIDER LTDA ME
10	18/04/2018 09:33:33:731	R\$ 640.000,00	ALTERNA - TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA EP

Mostrando de 1 até 10 de 74 registros

Anterior 2 3 4 5 Próximo

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	18/04/2018 09:49:01:315 - Arrematado
Data/Hora	18/04/2018 10:04:48:081 - Declaração vencedor
Fornecedor	RG PROVIDER LTDA ME



# FATURA DE SVA



05.506.560/0001-36

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br  
 Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar - Brooklin Paulista  
 04578-000 - São Paulo - SP

**NÚMERO**

IXBROI

000.006.642

**DATA E HORA DE EMISSÃO**

25/04/2018 21:17:44 UTC-3

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**x4RSG2SbvdKpX2QtXFHn  
dBbgewkgdFYYVDGbdw5Z**TOMADOR DE SERVIÇOS****Nome Empresarial:** RG PROVIDER LTDA**CNPJ:** 05.890.739/0001-30**Endereço:** RUA DR ALOYSIO SIMOES 107 A EDIFICIO LEFFER I  
29980-000 PINHEIROS ES BR**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de Valor Adicionado (SVA).

Atividade de interligação de Sistemas Autônomos (SA).

Período de Referência: 01/03/2018 a 31/03/2018.

Ref.: ASN 264096, IX.br SP.

Tributos da Lei 12741/12: 7,60%

**VALOR TOTAL:** R\$ 690,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

1. Descobrigado da emissão de Nota Fiscal por não se tratar de prestação de serviços elencada na Lei nº 116/03.
2. O NIC.br declara, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLI, da COFINS e da contribuição para PIS/PASEP, ser associação sem fins de lucrativos conforme art. 64 da Lei nº 9.430/1996, atualizações e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
3. Fatura em aberto, com vencimento em 15/04/2018.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, denominado **NIC.br**, neste ato representado por Demi Getschko e, de outro lado, RG PROVIDER LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.890.739/0001-30, com sede na RUA DR ALOYSIO SIMOES, 107 A, EDIFÍCIO LEFFER I, CENTRO, cidade PINHEIROS, estado ES, CEP: 29980-000, denominado **PARTICIPANTE**, neste ato representado por ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS;

Considerando que:

- O NIC.br foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País;
- Entre os objetivos estatutários do NIC.br está o desenvolvimento de projetos que visam melhorar a qualidade da Internet no Brasil e disseminar seu uso, com especial atenção para seus aspectos técnicos e de infraestrutura;
- Em observância a seus objetivos o NIC.br vem trabalhando, há mais de 10 anos, na implantação da iniciativa PTTmetro do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br), atualmente nomeada IX.br, que cuida da criação e operação de pontos de troca de tráfego Internet no Brasil;
- IX.br é o nome dado à iniciativa do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) que promove, cria e opera a infraestrutura necessária para interligação direta entre as redes que compõem a Internet Brasileira em regiões metropolitanas que apresentam grande potencial para troca de tráfego Internet;
- À infraestrutura para a interligação direta entre as redes dá-se o nome de Ponto de Troca de Tráfego Internet (PTT) ou, em inglês, "Internet Exchange Point," (IX ou IXP);
- As redes que em conjunto compõem a Internet são os Sistemas Autônomos, em inglês "Autonomous Systems" (ASs);
- A interligação entre Sistemas Autônomos em uma área metropolitana, através do IX.br, se dá por meio da utilização de um ou mais Pontos de Interligação (PIXs), que em conjunto formam uma única matriz de troca de tráfego Internet da localidade. A utilização dos PIXs possibilita uma melhor cobertura geográfica e eficiência na utilização dos recursos disponíveis;
- O modelo de interligação de Sistemas Autônomos por meio de Pontos de Troca de Tráfego Internet (PTT) promove a racionalização dos custos, uma vez que os balanços de tráfego são resolvidos direta e localmente e não através de redes de terceiros, muitas vezes fisicamente distantes;
- O modelo também promove uma melhor organização da infraestrutura da Internet, e um maior controle de cada Sistema Autônomo sobre a entrega de seu tráfego, possibilitando que seja feita o mais próximo possível do destino, o que em geral resulta em melhor desempenho e qualidade e em uma operação mais eficiente da Internet como um todo;
- Uma localidade do IX.br é uma interligação em área metropolitana de Pontos de Interligação de Redes (PIXs), comerciais, governamentais e/ou acadêmicos, sob uma gerência centralizada, tendo como características: neutralidade (independência de provedores comerciais), qualidade (troca de tráfego eficiente com menor latência), baixo custo das alternativas e alta disponibilidade, constituindo uma matriz de troca de tráfego regional única, ou seja, um único Internet Exchange ou Ponto de Troca de Tráfego Internet;
- A coordenação do IX.br, a cargo do NIC.br, e sua operação em parceria com organizações tecnicamente habilitadas, estabelecem os requisitos de arquitetura e gerência das interligações e garantem as características de neutralidade e qualidade do IX.br;
- A hospedagem dos Pontos de Interligação (PIXs) em instalações com padrão adequado de segurança e infraestrutura é condição para obtenção das características de qualidade, baixo custo das alternativas e alta disponibilidade;

- O NOC do IX.br é um centro de operação de redes que coordena os trabalhos de gerenciamento das localidades, sendo responsável pela manutenção da estabilidade das matrizes de troca de tráfego internet, bem como de toda a infraestrutura de recursos utilizados na operação das localidades do IX.br;
- O PARTICIPANTE, para fins deste instrumento, é o administrador de um Sistema Autônomo (AS) de acordo com o significado dado na BCP6/RFC 4271, “A Border Gateway Protocol BGP4” (vide IETF – The Internet Engineering Task Force em <https://tools.ietf.org/html/rfc4271>);
- O PARTICIPANTE acessou o portal do participante do IX.br (<https://meu.ix.br>) e escolheu o pacote de funcionalidades e recursos que considerou mais adequado;
- O PARTICIPANTE é identificado no portal do participante do IX.br (<https://www.meu.ix.br>) como o Sistema Autônomo (AS) nº 264096.

As partes têm entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a atividade, disponibilizada pelo NIC.br nas localidades do IX.br, de Interligação de Sistemas Autônomos (ASs), que se dará através da utilização de um ou mais Pontos de Interligação de Redes (PIXs).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS PARA ADESÃO AO IX.br**

2.1. São requisitos para adesão de um PARTICIPANTE ao IX.br:

- Ter um Número de Sistema Autônomo, ou ASN (Autonomous System Number); possuir e operar um Sistema Autônomo devidamente cadastrado nos organismos de registro de números e nomes da Internet;
- Participar do acordo multilateral de tráfego via Servidor de Rotas (RS - Route Server), ou estabelecer relações bilaterais diretas: estabelecer acordos de troca de tráfego Internet com outros Sistemas Autônomos que participam do IX.br;
- BGP-4: Utilizar o protocolo de roteamento externo BGP-4 (Border Gateway Protocol, conforme padronizado pelo IETF), para interligar seu AS a outros;
- Seguir a Política de Requisitos Técnicos e a Política de Uso Aceitável do IX.br: que podem ser encontradas no portal do IX.br (<http://www.ix.br>), em suas últimas versões.

2.2. A comunicação entre o PARTICIPANTE e o NIC.br se dará por meio do portal do participante do IX.br (<https://meu.ix.br>), no qual o PARTICIPANTE deverá criar um login para ter acesso às funcionalidades disponibilizadas.

2.2.1. Por meio do portal do participante do IX.br, o PARTICIPANTE terá acesso a todas as informações necessárias sobre sua conta, tais como recursos utilizados para a interligação do seu AS aos Pontos de Interligação de Redes (PIXs) e localidades do IX.br que melhor lhe convirem, valores, forma de pagamento, como realizar o cancelamento ou acréscimo de recursos, bem como a outras informações pertinentes.

2.2.2. Por meio do portal do participante do IX.br, o PARTICIPANTE poderá solicitar o cancelamento da interligação ao IX.br, desde que observado o descrito na cláusula quinta do presente instrumento.

2.2.3. A liberação dos novos recursos tratados na cláusula 2.2.1 está condicionada a análise prévia de viabilidade, cujo resultado será informado ao PARTICIPANTE em até 5 dias úteis, com a aceitação imediata da solicitação, previsão de disponibilidade do recurso, ou aviso de impossibilidade de atendimento.

2.2.3.1. Havendo disponibilidade dos recursos solicitados, os mesmos serão alocados e configurados por meio de interações realizadas no portal do participante do IX.br, entre a equipe do NIC.br e o PARTICIPANTE, sendo que o NIC.br irá interagir em no máximo 5 (cinco) dias úteis, sempre que o processo estiver em atividade sob sua responsabilidade.

2.3. A data base para o levantamento dos recursos utilizados para o cálculo da cobrança será o último dia corrido de cada mês. Recursos que tenham utilização iniciada durante o mês, serão calculados “pro-rata temporis”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O NIC.br se obriga a:

- I. Continuar aportando recursos no projeto IX.br;
- II. Gerenciar a infraestrutura de rede, utilizando recursos técnicos e as melhores práticas disponíveis para a operação e manutenção de Pontos de Troca de Tráfego Internet;
- III. Realizar investimentos para a melhoria do atendimento ao PARTICIPANTE;
- IV. Definir os equipamentos, tecnologias e práticas adotadas nas localidades do IX.br;
- V. Analisar e, se for o caso, disponibilizar os recursos de infraestrutura de rede solicitados pelo PARTICIPANTE por meio do portal do IX.br, em até 30 (trinta) dias corridos após o aviso de disponibilidade dos recursos;
- VI. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, chamados de suporte técnico realizados pelo PARTICIPANTE, com exceção da solicitação pertinente a novos recursos descrita na cláusula 2.2.1;
- VII. Cobrar contribuição financeira por parte do PARTICIPANTE, conforme pacote de recursos utilizados;
- VIII. Cumprir todas as demais cláusulas, obrigações e condições previstas neste contrato.

3.2. O PARTICIPANTE se obriga a:

- I. Atender aos requisitos para adesão a uma localidade do IX.br, descritas na cláusula 2.1;
- II. Efetuar o pagamento de acordo com o valor cobrado pelo pacote de funcionalidades e recursos escolhidos no IX.br;
- III. Indicar, caso entender necessário, contato para realização do pagamento de acordo com o valor das funcionalidades e recursos escolhido;
- IV. Seguir, criteriosamente, a Política de Uso Aceitável (<http://ix.br/pua>) e a Política de Requisitos Técnicos do IX.br (<http://ix.br/requisitos>);
- V. Acompanhar eventuais atualizações da Política de Uso Aceitável e da Política de Requisitos Técnicos do IX.br;
- VI. Envidar esforços para melhorar a qualidade de sua rede, conectando-se a outros ASs da Internet por um meio físico que não seja o mesmo utilizado para se interligar ao IX.br, com capacidade suficiente, conforme recomendação da RFC 1930 (<https://tools.ietf.org/html/rfc1930>), colaborando assim também para a robustez e a resiliência da Internet como um todo;
- VII. Não assumir qualquer obrigação em nome do NIC.br ou, por qualquer forma ou condição, obrigá-lo perante terceiros;
- VIII. Comunicar, por meio de chamado no portal do participante, indisponibilidades ou problemas técnicos enfrentados no IX.br;
- IX. Cumprir todas as demais cláusulas, obrigações e condições previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O PARTICIPANTE pagará pelo pacote de recursos utilizados na Interligação do AS, escolhido no portal do participante do IX.br (<https://meu.ix.br>).

4.1.1 Pagamentos oriundos do exterior serão acrescidos das despesas, taxas e impostos adicionais para sua efetivação, sendo certo que eventuais despesas serão suportadas pelo PARTICIPANTE.

4.2. O PARTICIPANTE, por meio do seu login, irá acessar o portal do participante do IX.br e gerar cópia da fatura, boleto ou outro meio de pagamento do pacote escolhido.

4.2.1 O PARTICIPANTE, caso entender necessário, poderá indicar por meio do portal um contato para realização de pagamento.

4.3. A fatura, boleto ou outro meio de pagamento e demais informações relativas à cobrança, estarão disponíveis no portal do participante do IX.br até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sendo certo que o PARTICIPANTE deverá acessar o portal para acessar a forma de pagamento. O prazo de pagamento será até o 15 (quinze) do mês da emissão da fatura.

4.4. Eventuais problemas técnicos que venham a ocorrer na estrutura do AS, tais como problemas com o provedor de serviço de transporte até o IX.br, com o data center onde o AS está hospedado, ou problemas técnicos na infraestrutura do IX.br, mesmo que resultem em interrupções na interligação entre os ASs promovida pelo IX.br, não gerarão descontos nos valores devidos pelo PARTICIPANTE.

4.5. A tabela de preços para os recursos disponibilizados pelo IX.br da localidade, publicada no portal do IX.br (<http://www.ix.br>), poderá ser reajustada anualmente, com data base 01/07/2017, reajuste este que não poderá ser superior ao IGP-M publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

5.2. As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. O PARTICIPANTE assume em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta das atividades decorrentes deste contrato, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo o NIC.br de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

6.2. Em todas e quaisquer reclamações trabalhistas, ações judiciais ou autos de infração de qualquer natureza, que versem e digam respeito sobre vínculo trabalhista, relacionada aos empregados do PARTICIPANTE ou de seus subcontratados, e que o NIC.br eventualmente venha a fazer parte sendo intimado, interpelado, notificado ou citado, ficará o PARTICIPANTE obrigado a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar o NIC.br de qualquer responsabilidade patrimonial dessas ações ou atuações, bem como ressarcir o NIC.br de qualquer condenação e/ou despesas advindas dessas reclamações.

6.3. O PARTICIPANTE é o único responsável pela estrutura necessária para que o mesmo se torne um AS (Sistema Autônomo), devendo seguir as regras dos organismos de registro de números e nomes da Internet para poder operá-lo.

6.4. O NIC.br não se responsabiliza pela configuração ou operação do AS (Sistema Autônomo) do PARTICIPANTE, ou por qualquer consequência decorrente dessa configuração e operação.

6.5. O presente contrato não ensejará qualquer vínculo trabalhista entre o NIC.br e o PARTICIPANTE, podendo o NIC.br exercer livremente seus serviços, sem apresentar exclusividade para com o PARTICIPANTE.

6.6. O NIC.br não será responsável por perdas ou danos de qualquer natureza que possam advir da utilização dos recursos de infraestrutura do IX.br, seja por problemas de funcionamento ou por questões relacionadas ao conteúdo e dados trafegados.

6.6.1 O NIC.br não tem controle sobre as rotas disponibilizadas por cada Sistema Autônomo no IX.br. Estas podem ser anunciadas ou retiradas a qualquer tempo, por decisão de cada Sistema Autônomo, implicando no acesso ou não a determinados sites e conteúdos da Internet via IX.br.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DO DESCUMPRIMENTO**

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do PARTICIPANTE quanto ao pagamento do pacote de recursos escolhido para Interligação de Sistemas Autônomos em área metropolitana, o PARTICIPANTE estará automaticamente em mora, facultado ao NIC.br após 60 (sessenta) dias o bloqueio do PARTICIPANTE no IX.br e a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança do débito pela via executiva judicial.

7.2. O NOC do IX.br poderá, em caso de observar o descumprimento da Política de Uso Aceitável ou da Política de Requisitos Técnicos do IX.br, fazer de forma imediata a sua desconexão lógica ou movimentação para um ambiente de testes, por tempo indeterminado, até que o problema seja resolvido.

7.3. Em caso de descumprimento da Política de Uso Aceitável ou da Política de Requisitos Técnicos do IX.br, em mais de uma ocasião, ou por evidente má-fé, fica facultado ao NIC.br o bloqueio imediato do PARTICIPANTE no IX.br e a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança de débitos existentes, inclusive por via judicial executiva.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1. Fica expressamente vedado ao PARTICIPANTE ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos através do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência do NIC.br.

8.2. Este contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

8.3. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo.

8.4. Este contrato constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga eventuais entendimentos, negociações e acordos anteriores.

8.5. O PARTICIPANTE compromete-se, por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo, a não reproduzir, disponibilizar, transferir ou ceder qualquer informação, material e/ou documentos do NIC.br que, por ventura, vier a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

8.6. O NOC do IX.br poderá, em caso de observar problemas técnicos na ligação do PARTICIPANTE à rede do IX.br que possam provocar instabilidade na rede, fazer a sua desconexão lógica ou movimentação para um ambiente de testes, a fim de mitigar o problema.

8.7. O NIC.br poderá monitorar o tráfego do PARTICIPANTE, incluindo informações como Sistema Autônomo de origem e destino, quantidade de dados trafegados, e protocolos de camada 3 e 7 utilizados, com o objetivo único e exclusivo de obter informações que permitam melhor gerenciar tecnicamente o IX.br.

8.8. Fica permitido ao NIC.br divulgar publicamente no portal do IX.br e por outros meios, gráficos e estatísticas baseados nos dados coletados no monitoramento citado no item 8.7, desde que estejam anonimizados e agregados, não permitindo a identificação de Sistemas Autônomos individuais.

8.9. Ao NIC.br fica permitido realizar testes e provas de segurança, incluindo tentativas de acesso ao equipamento do PARTICIPANTE diretamente ligado ao IX.br sem senha ou usando senhas comuns, bem como a verificação ativa ou passiva de protocolos e serviços ativos que descumprem a Política de Uso Aceitável ou da Política de Requisitos Técnicos.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia, oriundas do presente contrato.

Contrato - Interligação de Sistemas Autônomos Rev. 1.0 – 30/06/2017